



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N° 1356

SÚMULA: “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OSTENTAÇÃO DO PAVILHÃO NACIONAL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.”

**"O POVO DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art.1º Fica instituído a obrigatoriedade de ostentação do Pavilhão Nacional em todos os prédios onde estejam instalados os Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos, Conselhos, Biblioteca Pública, Estabelecimentos de Ensino e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º O Pavilhão Nacional deverá estar amplamente visível e em lugar de destaque.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de setembro
de 2002.**

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito Municipal